



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.400, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências; - a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4065, de 07 de dezembro de 2022 que aprova a Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 4.180, de 16 de maio de 2023, que aprova a metodologia para a definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n. 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular;
- a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Resolução SES/MG n° 8.879 de 17 de julho de 2023 que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual n° 48.600 de 10 de abril de 2023;
- as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica e Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- a necessidade de fomentar o acesso à consulta especializada em oftalmologia e concessão de óculos, tendo em vista a demanda de atendimento das crianças oriundas do Programa Miguilim;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 301ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada em caráter transitório a metodologia de financiamento do Programa Miguilim, para o módulo de saúde ocular, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 1º - O Programa Miguilim é uma política continuada que objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica, e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

§ 2º - Para o módulo de saúde ocular, a metodologia de financiamento estadual do Programa Miguilim poderá sofrer adequações futuras após a implementação da Rede de Atenção em Oftalmologia, com



intuito de integrar e fortalecer as ações estratégicas do Estado de Minas Gerais com foco na assistência oftalmológica.

Art. 2º - O incentivo financeiro estadual vinculado ao módulo de saúde ocular do Programa Miguilim visa fomentar a ampliação e a qualificação do acesso dos educandos da rede pública da educação básica de Minas Gerais à atenção oftalmológica especializada, com intuito de detectar precocemente as alterações visuais e de assegurar apropriada conduta propedêutica e terapêutica por parte dos serviços de saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores destinados aos beneficiários do Programa Miguilim no módulo de saúde ocular, observou-se a grade de referência estabelecida pelos territórios, segundo as pactuações aprovadas em CIB micro, e os valores dispostos no Anexo X da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

Art. 4º - Para a definição dos municípios a serem contemplados, considerou-se o regramento de adesão definido pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, a partir dos seguintes critérios:

I - o envio das pactuações aprovadas nos territórios pela CIB micro, com a definição dos municípios de atendimento para assistência oftalmológica;

II - o Requerimento de Adesão (Anexo VIII, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023), devidamente preenchido e assinado;

III - a Declaração de Capacidade Instalada (Anexo IX, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023), devidamente assinada pelo gestor de saúde do município executor, atestando que o(s) estabelecimento(s) indicados possuem a estrutura física e recursos humanos compatíveis para assegurar a oferta assistencial prevista pelo Programa Miguilim no módulo de saúde ocular.

Art. 5º - Competirá ao gestor local a atualização e manutenção dos códigos dos serviços, com as respectivas classificações e demais dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), observados os seguintes códigos:

I- Código 131/001-003: Serviço de Oftalmologia;

II- Código 164/007: Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - Os serviços de referências indicados pelos gestores dos municípios executores deverão atender às exigências mínimas dispostas pelo Anexo VII da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, para que possam executar os procedimentos oftalmológicos vinculados ao Programa Miguilim.

Art. 6º - Caberá aos municípios beneficiários definirem os fluxos assistenciais para o devido encaminhamento dos educandos à consulta oftalmológica, bem como para a concessão dos óculos.

Art. 7º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.400, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Definir, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para definição dos valores do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, foi considerada a metodologia detalhada no Anexo I desta Resolução na perspectiva de induzir o acesso dos educandos na faixa etária de 05 a 18 anos à assistência oftalmológica.

Art. 3º - A relação dos beneficiários e os respectivos valores do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular está disposta no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - O recurso financeiro estadual destinado ao custeio das ações de saúde ocular no Programa Miguilim poderá corresponder ao montante anual de R\$ 21.031.174,44 (vinte e um milhões, trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - O orçamento previsto no caput deste artigo representa o valor do financiamento estadual para contemplar os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros, conjugado aos critérios de elegibilidade dispostos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 e à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O valor do 1º repasse referente ao ciclo 1 perfaz o montante de R\$ 10.986.074,14 (dez milhões, novecentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos), que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 33414110.1; 4291.10.302.158.4463.0001 339039 10.1; 4291.10.302.158.4463.0001 335041 10.1; 4291.10.302.158.4463.0001 337041 10.1

§ 3º - O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.

§ 4º - Os valores transferidos no ano de 2023 correspondem as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, de acordo com o cronograma disposto no Anexo III.

§ 5º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

§ 6º - A atualização dos municípios beneficiários pelo Programa Miguilim - módulo de saúde ocular ocorrerá na medida em que novas adesões forem realizadas, em observância ao cronograma disponibilizado pela SES/MG.

Art. 5º - Para fazer jus ao valor disposto nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse (Termo de Compromisso/Termo de Metas), nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 6º - Os valores serão repassados anualmente para os beneficiários, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde/Entidades, em conta específica referente ao módulo de saúde ocular do Programa Miguilim, de acordo com o cronograma e demais informações orçamentárias descritas no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O valor global do incentivo financeiro a ser repassado anualmente aos beneficiários do componente da saúde ocular do Programa Miguilim terá como limite máximo o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

orçamento estadual previsto no caput do Art. 4º desta Resolução, a partir da adesão dos municípios ao Programa.

§ 2º- Para o exercício de 2023, serão consideradas as adesões realizadas até a CIB micro de outubro do ano corrente e homologadas na CIB/SUS.

Art. 7º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - A produção assistencial a ser executada deverá considerar a carteira de serviços dispostas no Art. 26 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 e deverá ser registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS) em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (SIA/BPA-I).

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**METODOLOGIA PARA DIMENSIONAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL  
DO PROGRAMA MIGUILIM- MÓDULO DE SAÚDE OCULAR**

Foram considerados os seguintes critérios para definição do recurso estadual por beneficiário:

I – A estimativa populacional na faixa etária de 05 a 18 anos de idade, segundo dados IBGE/TCU 2021;

II – A definição de uma carteira de procedimentos para assegurar a avaliação clínica oftalmológica completa;

III – A definição da meta física por origem, reflete a necessidade de acesso ao serviço especializado de oftalmologia através de consulta oftalmológica e exames relacionados à carteira, e foi projetada a partir da aplicação do parâmetro assistencial de 3% (três por cento) da população alvo, que corresponde ao valor máximo do estudo de dimensionamento da Rede de Atenção em Oftalmologia em MG aprovado pelo Grupo de Trabalho SES/COSEMS de Oftalmologia;

IV – A estimativa do quantitativo de educandos que terão indicação de óculos, correspondendo a 30% (trinta por cento) da faixa etária esperada pela consulta oftalmológica;

V – Os valores do incentivo estadual, sendo: R\$81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos) para carteira de procedimentos relacionados à consulta oftalmológica pediátrica básica e R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) para a concessão dos óculos, definidos com base na tabela SIGTAP e pesquisa de mercado para os óculos;

VI – Os valores previstos por município de origem, conforme constam no Anexo X da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 foram agrupados por local de atendimento, de acordo com a conformação da grade de referência aprovada pelos territórios por meio das pactuações aprovadas em CIB micro.





**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Quadro 1 - Relação dos beneficiários, meta física e financeira para consulta e óculos e valor anual e correspondente ao 1º repasse, segundo os municípios de atendimentos pactuados nos territórios.**

MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	META FÍSICA - CONSULTA OFTALMOLÓGICA	RECURSO FINANCEIRO - CONSULTA	META FÍSICA - ÓCULOS	RECURSO FINANCEIRO - ÓCULOS	RECURSO TOTAL (ANUAL)	RECURSO TOTAL 1º REPASSE (13 MESES)
ALTEROSA	71	R\$ 5.763,78	21	R\$ 7.218,90	R\$ 12.982,68	R\$ 14.064,57
ARAÇUAÍ	275	R\$ 22.324,50	82	R\$ 28.188,07	R\$ 50.512,57	R\$ 54.721,95
ARAPORÃ	45	R\$ 3.653,10	14	R\$ 4.812,60	R\$ 8.465,70	R\$ 9.171,18
BELO HORIZONTE	12321	R\$ 1.000.218,78	3697	R\$ 1.270.869,63	R\$ 2.271.088,41	R\$ 2.460.345,78
BETIM	3344	R\$ 271.465,92	1005	R\$ 345.475,79	R\$ 616.941,71	R\$ 668.353,77
BOM DESPACHO	380	R\$ 30.848,40	113	R\$ 38.844,54	R\$ 69.692,94	R\$ 75.500,69
CAETE	241	R\$ 19.564,38	72	R\$ 24.750,50	R\$ 44.314,88	R\$ 48.007,79
CAMPO BELO	260	R\$ 21.106,80	78	R\$ 26.813,05	R\$ 47.919,85	R\$ 51.913,17
CAPELINHA	242	R\$ 19.645,56	73	R\$ 25.094,26	R\$ 44.739,82	R\$ 48.468,14
CAPITÃO ANDRADE	34	R\$ 2.760,12	10	R\$ 3.437,57	R\$ 6.197,69	R\$ 6.713,62
CAPITÃO ENÉAS	98	R\$ 7.955,64	29	R\$ 9.968,95	R\$ 17.924,59	R\$ 19.418,31
CARATINGA	983	R\$ 79.799,94	296	R\$ 101.752,07	R\$ 181.552,01	R\$ 196.681,34
CARMÓPOLIS DE MINAS	101	R\$ 8.199,18	30	R\$ 10.312,71	R\$ 18.511,89	R\$ 20.054,55
CATAGUASES	866	R\$ 70.301,88	259	R\$ 89.033,06	R\$ 159.334,94	R\$ 172.612,85
CENTRALINA	54	R\$ 4.383,72	16	R\$ 5.500,11	R\$ 9.883,83	R\$ 10.707,48
CONFINS	35	R\$ 2.841,30	11	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63	R\$ 7.174,52
CONSELHEIRO PENA	126	R\$ 10.228,68	38	R\$ 13.062,77	R\$ 23.291,45	R\$ 25.232,40
CONTAGEM	3664	R\$ 297.443,52	1099	R\$ 377.788,94	R\$ 675.232,46	R\$ 731.501,83
CORAÇÃO DE JESUS	258	R\$ 20.944,44	78	R\$ 26.813,05	R\$ 47.757,49	R\$ 51.737,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COROACI	49	R\$ 3.977,82	15	R\$ 5.156,36	R\$ 9.134,18	R\$ 9.895,36
CRISTAIS	75	R\$ 6.088,50	23	R\$ 7.906,41	R\$ 13.994,91	R\$ 15.161,15
DIAMANTINA	258	R\$ 20.944,44	77	R\$ 26.469,29	R\$ 47.413,73	R\$ 51.364,87
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	43	R\$ 3.490,74	13	R\$ 4.468,84	R\$ 7.959,58	R\$ 8.622,88
DIVINOPOLIS	1195	R\$ 97.010,10	359	R\$ 123.408,76	R\$ 220.418,86	R\$ 238.787,10
ENGENHEIRO CALDAS	66	R\$ 5.357,88	20	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02	R\$ 13.252,44
ENGENHEIRO NAVARRO	39	R\$ 3.166,02	12	R\$ 4.125,08	R\$ 7.291,10	R\$ 7.898,69
FRANCISCO DUMONT	31	R\$ 2.516,58	9	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39	R\$ 6.077,92
FRANCISCO SÁ	212	R\$ 17.210,16	63	R\$ 21.656,69	R\$ 38.866,85	R\$ 42.105,75
GALILÉIA	35	R\$ 2.841,30	11	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63	R\$ 7.174,52
GONZAGA	36	R\$ 2.922,48	11	R\$ 3.781,33	R\$ 6.703,81	R\$ 7.262,46
GOVERNADOR VALADARES	1814	R\$ 147.260,52	545	R\$ 187.347,57	R\$ 334.608,09	R\$ 362.492,10
GUARACIAMA	27	R\$ 2.191,86	8	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92	R\$ 5.353,75
IBIRITE	1124	R\$ 91.246,32	337	R\$ 115.846,11	R\$ 207.092,43	R\$ 224.350,13
IGARAPÉ	943	R\$ 76.552,74	283	R\$ 97.283,23	R\$ 173.835,97	R\$ 188.322,30
ITABIRA	1976	R\$ 160.411,68	595	R\$ 204.535,42	R\$ 364.947,10	R\$ 395.359,36
ITABIRITO	292	R\$ 23.704,56	88	R\$ 30.250,62	R\$ 53.955,18	R\$ 58.451,45
ITAMARANDIBA	318	R\$ 25.815,24	95	R\$ 32.656,92	R\$ 58.472,16	R\$ 63.344,84
ITANHOMI	66	R\$ 5.357,88	20	R\$ 6.875,14	R\$ 12.233,02	R\$ 13.252,44
ITAUNA	534	R\$ 43.350,12	161	R\$ 55.344,88	R\$ 98.695,00	R\$ 106.919,58
JAMPRUCA	32	R\$ 2.597,76	10	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33	R\$ 6.538,27
JANAUBA	1164	R\$ 94.493,52	350	R\$ 120.314,95	R\$ 214.808,47	R\$ 232.709,18
JOAQUIM FELÍCIO	24	R\$ 1.948,32	7	R\$ 2.406,30	R\$ 4.354,62	R\$ 4.717,51
LAGOA DA PRATA	281	R\$ 22.811,58	84	R\$ 28.875,59	R\$ 51.687,17	R\$ 55.994,43
LAGOA FORMOSA	1674	R\$ 135.895,32	503	R\$ 172.909,77	R\$ 308.805,09	R\$ 334.538,85
LAGOA FORMOSA	605	R\$ 49.113,90	182	R\$ 62.563,77	R\$ 111.677,67	R\$ 120.984,14



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LAGOA SANTA	364	R\$ 29.549,52	109	R\$ 37.469,51	R\$ 67.019,03	R\$ 72.603,95
LUZ	87	R\$ 7.062,66	26	R\$ 8.937,68	R\$ 16.000,34	R\$ 17.333,70
MACHADO	243	R\$ 19.726,74	73	R\$ 25.094,26	R\$ 44.821,00	R\$ 48.556,08
MANHUAÇU	679	R\$ 55.121,22	204	R\$ 70.126,43	R\$ 125.247,65	R\$ 135.678,45
MANTENA	370	R\$ 30.036,60	112	R\$ 38.500,78	R\$ 68.537,38	R\$ 74.248,83
MARILAC	23	R\$ 1.867,14	7	R\$ 2.406,30	R\$ 4.273,44	R\$ 4.629,56
MATHIAS LOBATO	20	R\$ 1.623,60	6	R\$ 2.062,54	R\$ 3.686,14	R\$ 3.993,32
MIRABELA	74	R\$ 6.007,32	22	R\$ 7.562,65	R\$ 13.569,97	R\$ 14.700,80
MIRAI	876	R\$ 71.113,68	264	R\$ 90.751,85	R\$ 161.865,53	R\$ 175.354,32
MONTE AZUL	400	R\$ 32.472,00	120	R\$ 41.250,84	R\$ 73.722,84	R\$ 79.866,41
NACIP RAYDAN	17	R\$ 1.380,06	5	R\$ 1.718,79	R\$ 3.098,85	R\$ 3.357,09
NOVA LIMA	502	R\$ 40.752,36	151	R\$ 51.907,31	R\$ 92.659,67	R\$ 100.381,31
NOVA PONTE	100	R\$ 8.118,00	30	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71	R\$ 19.966,60
NOVORIZONTE	31	R\$ 2.516,58	9	R\$ 3.093,81	R\$ 5.610,39	R\$ 6.077,92
OLHOS D'AGUA	40	R\$ 3.247,20	12	R\$ 4.125,08	R\$ 7.372,28	R\$ 7.986,64
OLIVEIRA	205	R\$ 16.641,90	62	R\$ 21.312,93	R\$ 37.954,83	R\$ 41.117,73
OURO PRETO	741	R\$ 60.154,38	223	R\$ 76.657,81	R\$ 136.812,19	R\$ 148.213,21
PAI PEDRO	35	R\$ 2.841,30	11	R\$ 3.781,33	R\$ 6.622,63	R\$ 7.174,52
PARAGUAÇU	106	R\$ 8.605,08	32	R\$ 11.000,22	R\$ 19.605,30	R\$ 21.239,08
PEDRO LEOPOLDO	464	R\$ 37.667,52	140	R\$ 48.125,98	R\$ 85.793,50	R\$ 92.942,96
RESPLENDOR	331	R\$ 26.870,58	100	R\$ 34.375,70	R\$ 61.246,28	R\$ 66.350,14
RIBEIRÃO DAS NEVES	2084	R\$ 169.179,12	625	R\$ 214.848,13	R\$ 384.027,25	R\$ 416.029,30
RIO PARDO DE MINAS	183	R\$ 14.855,94	55	R\$ 18.906,64	R\$ 33.762,58	R\$ 36.575,77
RITAPOLIS	18	R\$ 1.461,24	5	R\$ 1.718,79	R\$ 3.180,03	R\$ 3.445,03
RUBELITA	32	R\$ 2.597,76	10	R\$ 3.437,57	R\$ 6.035,33	R\$ 6.538,27
SABARÁ	89	R\$ 7.225,02	27	R\$ 9.281,44	R\$ 16.506,46	R\$ 17.882,00
SABARÁ	827	R\$ 67.135,86	249	R\$ 85.595,49	R\$ 152.731,35	R\$ 165.458,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA LUZIA	1437	R\$ 116.655,66	431	R\$ 148.159,27	R\$ 264.814,93	R\$ 286.882,84
SANTA MARIA DO SUAÇUI	245	R\$ 19.889,10	74	R\$ 25.438,02	R\$ 45.327,12	R\$ 49.104,38
SANTO ANTONIO DO AMPARO	100	R\$ 8.118,00	30	R\$ 10.312,71	R\$ 18.430,71	R\$ 19.966,60
SÃO GERALDO DA PIEDADE	21	R\$ 1.704,78	6	R\$ 2.062,54	R\$ 3.767,32	R\$ 4.081,26
SÃO JOAO DEL REI	1160	R\$ 94.168,80	349	R\$ 119.971,19	R\$ 214.139,99	R\$ 231.984,99
SÃO JOÃO DO PARAISO	129	R\$ 10.472,22	39	R\$ 13.406,52	R\$ 23.878,74	R\$ 25.868,64
SÃO JOÃO EVANGELISTA	325	R\$ 26.383,50	98	R\$ 33.688,19	R\$ 60.071,69	R\$ 65.077,66
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	27	R\$ 2.191,86	8	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92	R\$ 5.353,75
SARDOA	38	R\$ 3.084,84	11	R\$ 3.781,33	R\$ 6.866,17	R\$ 7.438,35
SARZEDO	211	R\$ 17.128,98	63	R\$ 21.656,69	R\$ 38.785,67	R\$ 42.017,32
SERRANOPOLIS DE MINAS	27	R\$ 2.191,86	8	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92	R\$ 5.353,75
SERRO	121	R\$ 9.822,78	36	R\$ 12.375,25	R\$ 22.198,03	R\$ 24.047,87
SOBRÁLIA	29	R\$ 2.354,22	9	R\$ 3.093,81	R\$ 5.448,03	R\$ 5.902,03
TAIOBEIRAS	494	R\$ 40.102,92	147	R\$ 50.532,28	R\$ 90.635,20	R\$ 98.188,13
TARUMIRIM	77	R\$ 6.250,86	23	R\$ 7.906,41	R\$ 14.157,27	R\$ 15.337,04
TIMÓTEO	480	R\$ 38.966,40	144	R\$ 49.501,01	R\$ 88.467,41	R\$ 95.839,69
TURMALINA	115	R\$ 9.335,70	35	R\$ 12.031,50	R\$ 21.367,20	R\$ 23.147,80
UBÁ	1648	R\$ 133.784,64	497	R\$ 170.847,23	R\$ 304.631,87	R\$ 330.017,86
UBERABA	2213	R\$ 179.651,34	665	R\$ 228.598,41	R\$ 408.249,75	R\$ 442.270,56
VESPASIANO	811	R\$ 65.836,98	243	R\$ 83.532,95	R\$ 149.369,93	R\$ 161.817,42
VIRGOLÂNDIA	27	R\$ 2.191,86	8	R\$ 2.750,06	R\$ 4.941,92	R\$ 5.353,75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54987</b>	<b>R\$ 4.463.844,66</b>	<b>16515</b>	<b>R\$ 5.677.146,86</b>	<b>R\$ 10.140.991,52</b>	<b>R\$ 10.986.074,14</b>



**Quadro 2 - Consolidado dos fluxos pactuados nos territórios e meta física de consulta e óculos por município de origem.**

MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	META FÍSICA - CONSULTA	META FÍSICA - ÓCULOS
SANTA MARIA DO SUAÇUI	ÁGUA BOA	79	24
UBERABA	ÁGUA COMPRIDA	8	2
RESPLENDOR	AIMORES	131	39
CATAGUASES	ALEM PARAIBA	178	53
GOVERNADOR VALADARES	ALPERCATA	40	12
ALTEROSA	ALTEROSA	71	21
GOVERNADOR VALADARES	ALVARENGA	19	6
MIRAÍ	ANTONIO PRADO DE MINAS	6	2
ARAPORÃ	ARAPORA	45	14
LAGOA FORMOSA	ARAPUA	12	4
CATAGUASES	ARGIRITA	11	3
CATAGUASES	ASTOLFO DUTRA	73	22
ITABIRA	BARAO DE COCAIS	185	56
MIRAÍ	BARAO DE MONTE ALTO	24	7
SÃO JOAO DEL REI	BARROSO	113	34
ITABIRA	BELA VISTA DE MINAS	59	18
BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	12262	3679
BELO HORIZONTE	BELO VALE	35	11
ARAÇUAÍ	BERILO	64	19
TAIOBEIRAS	BERIZAL	28	8
BETIM	BETIM	2650	795
BOM DESPACHO	BOM DESPACHO	258	77
ITABIRA	BOM JESUS DO AMPARO	33	10
CARATINGA	BOM JESUS DO GALHO	72	22
SÃO JOAO DEL REI	BOM SUCESSO	78	23
BETIM	BONFIM	26	8
LAGOA FORMOSA	BRASILANDIA DE MINAS	113	34
UBÁ	BRAS PIRES	18	5
IGARAPÉ	BRUMADINHO	212	64
CAETE	CAETE	241	72
CAMPO BELO	CAMPO BELO	260	78
UBERABA	CAMPO FLORIDO	54	16
SÃO JOÃO EVANGELISTA	CANTAGALO	28	8
CAPELINHA	CAPELINHA	242	73
CAPITÃO ANDRADE	CAPITAO ANDRADE	34	10
CARATINGA	CARATINGA	517	155
ITAMARANDIBA	CARBONITA	49	15
LAGOA FORMOSA	CARMO DO PARANAIBA	144	43
CARMÓPOLIS DE MINAS	CARMOPOLIS DE MINAS	101	30
SÃO JOAO DEL REI	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	18	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CATAGUASES	CATAGUASES	351	105
ITABIRA	CATAS ALTAS	30	9
MONTE AZUL	CATUTI	24	7
MANTENA	CENTRAL DE MINAS	36	11
CENTRALINA	CENTRALINA	54	16
UBÁ	COIMBRA	38	11
ITAMARANDIBA	COLUNA	51	15
UBERABA	CONCEICAO DO MATO DENTRO	100	30
CONFINS	CONFINS	35	11
UBERABA	CONQUISTA	36	11
CONSELHEIRO PENA	CONSELHEIRO PENA	126	38
CONTAGEM	CONTAGEM	3664	1099
CORAÇÃO DE JESUS	CORACAO DE JESUS	147	44
COROACI	COROACI	49	15
ARAÇUAÍ	CORONEL MURTA	48	14
SÃO JOAO DEL REI	CORONEL XAVIER CHAVES	18	5
CRISTAIS	CRISTAIS	75	23
FRANCISCO SÁ	CRISTALIA	43	13
BETIM	CRUCILANDIA	25	8
LAGOA FORMOSA	CRUZEIRO DA FORTALEZA	22	7
RESPLENDOR	CUPARAQUE	30	9
TAIOBEIRAS	CURRAL DE DENTRO	48	14
UBERABA	DELTA	85	26
DIAMANTINA	DIAMANTINA	258	77
UBÁ	DIVINESIA	19	6
MANTENA	DIVINO DAS LARANJEIRAS	27	8
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	DIVINOLANDIA DE MINAS	43	13
DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	1195	359
CATAGUASES	DONA EUSEBIA	34	10
SÃO JOAO DEL REI	DORES DE CAMPOS	53	16
UBÁ	DORES DO TURVO	17	5
ENGENHEIRO CALDAS	ENGENHEIRO CALDAS	66	20
ENGENHEIRO NAVARRO	ENGENHEIRO NAVARRO	39	12
CARATINGA	ENTRE FOLHAS	27	8
UBÁ	ERVALIA	99	30
BETIM	ESMERALDAS	422	127
MONTE AZUL	ESPINOSA	174	52
CATAGUASES	ESTRELA DALVA	11	3
BOM DESPACHO	ESTRELA DO INDAIA	14	4
MIRAÍ	EUGENOPOLIS	57	17
GOVERNADOR VALADARES	FERNANDES TOURINHO	17	5
ITABIRA	FERROS	45	14
BETIM	FLORESTAL	36	11
ARAÇUAÍ	FRANCISCO BADARO	47	14
FRANCISCO DUMONT	FRANCISCO DUMONT	31	9
GOVERNADOR VALADARES	FREI INOCENCIO	57	17
SÃO JOÃO EVANGELISTA	FREI LAGONEGRO	21	6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GALILÉIA	GALILEIA	35	11
MONTE AZUL	GAMELEIRAS	26	8
RESPLENDOR	GOIABEIRA	19	6
GONZAGA	GONZAGA	36	11
GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	1590	477
GUARACIAMA	GUARACIAMA	27	8
UBÁ	GUARANI	43	13
LAGOA FORMOSA	GUARDA-MOR	36	11
UBÁ	GUIDOVAL	33	10
LAGOA FORMOSA	GUIMARANIA	46	14
UBÁ	GUERICEMA	36	11
IBIRITE	IBIRITE	1124	337
SÃO JOAO DEL REI	IBITURUNA	16	5
IGARAPÉ	IGARAPE	252	76
CARATINGA	IMBE DE MINAS	39	12
TAIOBEIRAS	INDAIABIRA	38	11
MANHUAÇU	IPANEMA	102	31
ITABIRA	ITABIRA	634	190
MANTENA	ITABIRINHA	65	20
ITABIRITO	ITABIRITO	292	88
ITAMARANDIBA	ITAMARANDIBA	218	65
CATAGUASES	ITAMARATI DE MINAS	17	5
ITABIRA	ITAMBE DO MATO DENTRO	9	3
ITANHOMI	ITANHOMI	66	20
ITAUNA	ITAUNA	469	141
RESPLENDOR	ITUETA	29	9
SANTA LUZIA	JABOTICATUBAS	101	30
JANAUBA	JAIBA	285	86
JAMPRUCA	JAMPRUCA	32	10
JANAUBA	JANAUBA	429	129
ARAÇUAÍ	JENIPAPO DE MINAS	47	14
CORAÇÃO DE JESUS	JEQUITAI	36	11
ITABIRA	JOAO MONLEVADE	409	123
LAGOA FORMOSA	JOAO PINHEIRO	274	82
JOAQUIM FELÍCIO	JOAQUIM FELICIO	24	7
SANTA MARIA DO SUAÇUI	JOSE RAYDAN	28	8
SANTA LUZIA	NOVA UNIAO	29	9
BETIM	JUATUBA	159	48
LAGOA FORMOSA	LAGAMAR	32	10
LAGOA DA PRATA	LAGOA DA PRATA	281	84
CORAÇÃO DE JESUS	LAGOA DOS PATOS	23	7
SÃO JOAO DEL REI	LAGOA DOURADA	75	23
LAGOA FORMOSA	LAGOA FORMOSA	86	26
LAGOA FORMOSA	LAGOA GRANDE	54	16
LAGOA SANTA	LAGOA SANTA	344	103
CATAGUASES	LARANJAL	29	9
LUZ	LUZ	87	26



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MACHADO	MACHADO	243	73
SÃO JOAO DEL REI	MADRE DE DEUS DE MINAS	23	7
MONTE AZUL	MAMONAS	27	8
MANHUAÇU	MANHUACU	577	173
MANTENA	MANTENA	146	44
OURO PRETO	MARIANA	346	104
MARILAC	MARILAC	23	7
IGARAPÉ	MARIO CAMPOS	94	28
BOM DESPACHO	MARTINHO CAMPOS	67	20
IGARAPÉ	MATEUS LEME	178	53
JANAUBA	MATIAS CARDOSO	79	24
MONTE AZUL	MATO VERDE	60	18
MANTENA	MENDES PIMENTEL	30	9
UBÁ	MERCES	50	15
MIRABELA	MIRABELA	74	22
MIRAÍ	MIRADOURO	54	16
MIRAÍ	MIRAI	79	24
BELO HORIZONTE	MOEDA	24	7
BOM DESPACHO	MOEMA	41	12
MONTE AZUL	MONTE AZUL	89	27
TAIOBEIRAS	MONTEZUMA	51	15
ITABIRA	MORRO DO PILAR	14	4
MIRAÍ	MURIAE	557	167
NACIP RAYDAN	NACIP RAYDAN	17	5
SÃO JOAO DEL REI	NAZARENO	44	13
TAIOBEIRAS	NINHEIRA	57	17
MANTENA	NOVA BELEM	16	5
ITABIRA	NOVA ERA	94	28
NOVA PONTE	NOVA PONTE	100	30
JANAUBA	NOVA PORTEIRINHA	44	13
NOVORIZONTE	NOVORIZONTE	31	9
OLHOS D'AGUA	OLHOS-D'AGUA	40	12
OLIVEIRA	OLIVEIRA	205	62
OURO PRETO	OURO PRETO	395	119
CATAGUASES	PALMA	29	9
PARAGUAÇU	PARAGUACU	106	32
ITABIRA	PASSABEM	7	2
LAGOA FORMOSA	PATOS DE MINAS	746	224
MIRAÍ	PATROCINIO DO MURIAE	25	8
SÃO JOÃO EVANGELISTA	PAULISTAS	27	8
SÃO JOÃO EVANGELISTA	PECANHA	105	32
PEDRO LEOPOLDO	PEDRO LEOPOLDO	329	99
CARATINGA	PIEIDADE DE CARATINGA	53	16
SÃO JOAO DEL REI	PIEIDADE DO RIO GRANDE	17	5
IGARAPÉ	PIEIDADE DOS GERAIS	24	7
CATAGUASES	PIRAPETINGA	53	16
UBÁ	PIRAUBA	52	16





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JANAUBA	PORTEIRINHA	196	59
SÃO JOAO DEL REI	PRADOS	49	15
UBÁ	PRESIDENTE BERNARDES	26	8
LAGOA FORMOSA	PRESIDENTE OLEGARIO	94	28
SABARÁ	RAPOSOS	89	27
CATAGUASES	RECREIO	46	14
SÃO JOAO DEL REI	RESENDE COSTA	56	17
RESPLENDOR	RESPLENDOR	93	28
JANAUBA	RIACHO DOS MACHADOS	60	18
RIBEIRÃO DAS NEVES	RIBEIRAO DAS NEVES	2084	625
SABARÁ	RIO ACIMA	55	17
BETIM	RIO MANSO	26	8
LAGOA FORMOSA	RIO PARANAIBA	69	21
RIO PARDO DE MINAS	RIO PARDO DE MINAS	183	55
ITABIRA	RIO PIRACICABA	67	20
UBÁ	RIO POMBA	85	26
RITAPOLIS	RITAPOLIS	18	5
UBÁ	RODEIRO	48	14
MIRAÍ	ROSARIO DA LIMEIRA	20	6
RUBELITA	RUBELITA	32	10
SABARÁ	SABARA	772	232
UBERABA	SACRAMENTO	142	43
ITABIRA	SANTA BARBARA	175	53
CARATINGA	SANTA BARBARA DO LESTE	43	13
SÃO JOAO DEL REI	SANTA CRUZ DE MINAS	46	14
GOVERNADOR VALADARES	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25	8
SANTA LUZIA	SANTA LUZIA	1284	385
ITABIRA	SANTA MARIA DE ITABIRA	59	18
SANTA MARIA DO SUAÇUI	SANTA MARIA DO SUACUI	82	25
CATAGUASES	SANTANA DE CATAGUASES	18	5
LAGOA SANTA	SANTANA DO RIACHO	20	6
CARATINGA	SANTA RITA DE MINAS	39	12
RESPLENDOR	SANTA RITA DO ITUETO	29	9
LAGOA FORMOSA	SANTA ROSA DA SERRA	18	5
SANTO ANTONIO DO AMPARO	SANTO ANTONIO DO AMPARO	100	30
CATAGUASES	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	16	5
TAIOBEIRAS	SANTO ANTONIO DO RETIRO	45	14
ITABIRA	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9	3
CARATINGA	SAO DOMINGOS DAS DORES	33	10
ITABIRA	SAO DOMINGOS DO PRATA	79	24
MANTENA	SAO FELIX DE MINAS	19	6
MIRAÍ	SAO FRANCISCO DO GLORIA	22	7
UBÁ	SAO GERALDO	66	20
SÃO GERALDO DA PIEDADE	SAO GERALDO DA PIEDADE	21	6
GOVERNADOR VALADARES	SAO GERALDO DO BAIXIO	23	7
LAGOA FORMOSA	SAO GONCALO DO ABAETE	53	16
ITABIRA	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	60	18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LAGOA FORMOSA	SAO GOTARDO	214	64
CORAÇÃO DE JESUS	SAO JOAO DA LAGOA	26	8
SÃO JOAO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	422	127
MANTENA	SAO JOAO DO MANTENINHA	31	9
CORAÇÃO DE JESUS	SAO JOAO DO PACUI	26	8
SÃO JOÃO DO PARAISO	SAO JOAO DO PARAISO	129	39
SÃO JOÃO EVANGELISTA	SAO JOAO EVANGELISTA	82	25
IGARAPÉ	SAO JOAQUIM DE BICAS	183	55
PEDRO LEOPOLDO	SAO JOSE DA LAPA	135	41
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	SAO JOSE DA SAFIRA	27	8
SÃO JOÃO EVANGELISTA	SAO JOSE DO JACURI	36	11
SÃO JOÃO EVANGELISTA	SAO PEDRO DO SUACUI	26	8
MIRAIÁ	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	15	5
CARATINGA	SAO SEBASTIAO DO ANTA	40	12
SANTA MARIA DO SUAÇUI	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	56	17
ITABIRA	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	8	2
SÃO JOAO DEL REI	SAO TIAGO	55	17
SÃO JOAO DEL REI	SAO VICENTE DE MINAS	38	11
SARDOA	SARDOA	38	11
SARZEDO	SARZEDO	211	63
UBÁ	SENADOR FIRMINO	35	11
LAGOA FORMOSA	SERRA DO SALITRE	71	21
SERRANOPOLIS DE MINAS	SERRANOPOLIS DE MINAS	27	8
SERRO	SERRO	121	36
UBÁ	SILVEIRANIA	9	3
SOBRÁLIA	SOBRALIA	29	9
UBÁ	TABULEIRO	15	5
TAIOBEIRAS	TAIOBEIRAS	198	59
SANTA LUZIA	TAQUARACU DE MINAS	23	7
TARUMIRIM	TARUMIRIM	77	23
TIMÓTEO	TIMOTEO	480	144
SÃO JOAO DEL REI	TIRADENTES	39	12
LAGOA FORMOSA	TIROS	29	9
UBÁ	TOCANTINS	81	24
GOVERNADOR VALADARES	TUMIRITINGA	43	13
TURMALINA	TURMALINA	115	35
UBÁ	UBA	646	194
CARATINGA	UBAPORANGA	66	20
UBERABA	UBERABA	1765	530
CARATINGA	VARGEM ALEGRE	30	9
TAIOBEIRAS	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	29	9
LAGOA FORMOSA	VARJAO DE MINAS	44	13
LAGOA FORMOSA	VAZANTE	107	32
JANAUBA	VERDELANDIA	71	21
UBERABA	VERISSIMO	23	7
CARATINGA	VERMELHO NOVO	24	7
VESPASIANO	VESPASIANO	811	243



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MIRAI	VIEIRAS	17	5
MATHIAS LOBATO	MATHIAS LOBATO	20	6
ARAÇUAÍ	VIRGEM DA LAPA	69	21
VIRGOLÂNDIA	VIRGOLANDIA	27	8
UBÁ	VISCONDE DO RIO BRANCO	232	70
LAGOA FORMOSA	MATUTINA	15	5
PAI PEDRO	PAI PEDRO	35	11
FRANCISCO SÁ	BOTUMIRIM	38	11
CAPITÃO ENÉAS	CAPITAO ENEAS	98	29
FRANCISCO SÁ	GRAO MOGOL	97	29
ITAUNA	ITAGUARA	65	20
FRANCISCO SÁ	JOSENOPOLIS	34	10
NOVA LIMA	NOVA LIMA	502	151



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Quadro 3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS INFORMAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS**

<b>Primeiro Repasse</b> (12/2023 a 12/2024)	Repasse do valor integral estabelecido por beneficiário, em dezembro/23 após assinatura dos Termos de Compromisso/Metas, conforme diretrizes dispostas pelo Decreto 48.600/2023.
<b>Segundo Repasse</b> (01/2025 a 12/2025)	Repasse em fevereiro/25, cujo valor será composto pela parcela integral referente ao 1º quadrimestre de 2024, somada ao valor correspondente ao desempenho do beneficiário na avaliação dos indicadores, conforme regramento disposto no Anexo IV desta Resolução.
<b>A partir de 2026</b>	Repasse anual, no mês de fevereiro, cujo valor estará condicionado ao desempenho do beneficiário na avaliação dos indicadores, conforme regramento disposto no Anexo IV desta Resolução.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INDICADORES E REGRAS DE MONITORAMENTO

1- Detalhamento dos indicadores:

INDICADOR 1	PERCENTUAL DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS BÁSICAS REALIZADAS NA FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.			
Descrição do indicador	Reflete o percentual de educandos triados para a verificação de possíveis alterações visuais no período de um ano.			
Método de cálculo	$\frac{\text{Quantidade de consultas realizadas}}{\text{Quantidade de consultas oftalmológicas estimadas}} \times 100$			
Definição dos Termos	<i>Numerador</i> = Número consultas oftalmológicas registradas para a faixa etária de 05 a 18 anos através do procedimento de código 0301010072 - Consulta médica especializada (CBO 225265 – médico oftalmologista), para a faixa etária de 05 a 18 anos. <i>Denominador</i> = Número de consultas oftalmológicas básicas esperadas para a população alvo pactuada conforme metodologia e meta física nos Anexos I e II			
Meta	100%			
Unidade de medida	Percentual (%) com duas casas decimais.			
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.			
Polaridade	Maior, melhor.			
Período de Monitoramento	A periodicidade do indicador será de 12 (doze) meses, sendo o período apurado no SIA informado no quadro a seguir:			
	<b>Ano do Monitoramento</b>	<b>Mês de apuração</b>	<b>Período apurado no SIA</b>	<b>Impacto no repasse financeiro referente ao período de:</b>
	2024	janeiro/2025	12/2023 a 08/2024	01/2025 a 12/2025
	A partir de 2025	janeiro do ano subsequente	setembro do ano anterior a	janeiro a dezembro do ano seguinte



			agosto do ano corrente	
--	--	--	------------------------	--

<b>INDICADOR 2</b>	<b>PERCENTUAL DE CONCESSÃO DE ÓCULOS REALIZADA NA FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.</b>			
Descrição do indicador	Reflete o percentual de óculos fornecidos para a faixa etária de 05 a 18 anos no período de um ano.			
Método de cálculo	$\frac{\text{Quantidade de óculos concedidos}}{\text{Quantidade de consultas oftalmológicas estimadas} * 0,3} \times 100$			
Definição dos Termos	<i>Numerador</i> = Número óculos concedidos para a faixa etária de 05 a 18 anos. <i>Denominador</i> = 30% do número de consultas oftalmológicas básicas para a população alvo pactuada.			
Meta	100%			
Unidade de medida	Percentual (%) com duas casas decimais.			
Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS. Na apuração será considerado o valor aprovado do procedimento de código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias para a faixa etária de 05 a 18 anos.			
Polaridade	Maior, melhor.			
Especificidade	A periodicidade do indicador será de 12 (doze) meses, sendo o período apurado no SIA informado no quadro a seguir:			
	<b>Ano do Monitoramento</b>	<b>Mês de apuração</b>	<b>Período apurado no SIA</b>	<b>Impacto no repasse financeiro referente ao período de:</b>
	2024	janeiro/2025	12/2023 a 08/2024	01/2025 a 12/2025
A partir de 2025	janeiro do ano subsequente	setembro do ano anterior a agosto do ano corrente	janeiro a dezembro do ano seguinte	

2- Monitoramento:



### **2.1- Monitoramento parcial:**

Os indicadores serão monitorados parcialmente a partir do mês de julho de 2025, conforme tabela abaixo:

<b>Mês do monitoramento parcial</b>	<b>Período de referência avaliado</b>
Julho	setembro do ano anterior a fevereiro do ano corrente

O acompanhamento parcial do indicador será divulgado às Unidades Regionais de Saúde (URS) para acompanhamento e discussão nos territórios, quando couber.

### **2.2- Monitoramento final:**

Para fins de pagamento, será considerado o resultado do monitoramento anual, conforme detalhado abaixo. A apuração final do resultado será realizada no mês de janeiro.

Em caso de não cumprimento da meta prevista para o(s) indicador(es) ou discordância do(s) desempenho(s) registrado(s) no sistema utilizado pela SES/MG, os beneficiários poderão solicitar recurso à Comissão de Acompanhamento anualmente, após o período de monitoramento, durante o ciclo de validação dos resultados.

O saldo remanescente devido ao não cumprimento das metas por alguns beneficiários poderá ser remanejado para os locais em que a produção apresentada esteja superior às metas físicas estabelecidas nesta Resolução, decorrido o prazo do monitoramento anual.

<b>Resultado do somatório do desempenho nos dois indicadores</b>	<b>Desembolso estadual</b>
Até 39,99%	Redução de 50% no valor de custeio
40 - 64,99%	Redução de 25% no valor de custeio
65 - 100%	Mantém o mesmo valor de custeio
Superior a 100%	Acréscimo no valor de custeio até o limite financeiro*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

\* O acréscimo no custeio será rateado entre os beneficiários que alcançarem esta faixa de desempenho, tendo como limite máximo o orçamento estadual destinado ao componente ocular do Programa Miguilim, e será realizado após o encontro de contas, conforme a disponibilidade financeira do Estado.